

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001941/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060848/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003405/2015-03  
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO E DO CALCADO DO NORDESTE GAUCHO , CNPJ n. 87.818.167/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIARAJU VIEIRA BARBOSA;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CALCADOS E DO VEST DE FARR, CNPJ n. 87.834.404/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO DAVI BOESSIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DE INGRESSO E NORMATIVO MÍNIMO

01. Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, enquanto **Contrato de Experiência**, fica assegurado um **Salário de Ingresso Mínimo de R\$ 925,06** (novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos) mensais ou equivalente em hora, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

02. Aos empregados que contarem ou completarem 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, fica assegurado um **Salário Normativo Mínimo de R\$ 1.081,64** (um mil oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais ou equivalente em hora, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

03. Para aquelas empresas que já tenham turnos de trabalho com jornada inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, os salários de ingresso e o normativo serão praticados

proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

04. Os salários de ingresso e normativo não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal e não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência desta Convenção.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados admitidos até 1º de julho de 2014 um reajuste salarial, para efeito da presente revisão de Convenção Coletiva, de **9,50%** (nove vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os salários nominais e mensais resultantes de **Convenção Coletiva de Trabalho** do ano anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

01. Os empregados admitidos entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015 terão um reajuste salarial no seu salário nominal e mensal proporcional pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de julho de 2015), incidentes sobre o salário de admissão.

#### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

<b>Admissão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Admissão</b>	<b>Percentual</b>
Julho/2014	9,50%	Janeiro/2015	4,64%
Agosto/2014	8,67%	Fevereiro/2015	3,85%
Setembro/2014	7,86%	Março/2015	3,07%
Outubro/2014	7,04%	Abril/2015	2,29%
Novembro/2014	6,24%	Mai/2015	1,52%
Dezembro/2014	5,44%	Junho/2015	0,76%

02. Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

03. O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação que envolve o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES NO PERÍODO REVISANDO**

As diferenças decorrentes dos reajustes salariais até agora previstos e relativos ao mês de julho de 2015, inclusive os valores do salário normativo, de ingresso, triênio e quinquênio, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2015 e quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que os percentuais de variações salariais ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos até 30 de junho de 2015, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de julho de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES FUTUROS**

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção, praticadas a partir de 1º de julho de 2015 e na sua vigência, poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA**

01. Será permitida a autorização individual para lançamento em folha de pagamento dos descontos prévia e por escrito autorizados pelos empregados, a teor do clausulamento já tradicional e existente em revisões anteriores.

02. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, pelo empregado, sempre por escrito, ainda que sem justificativa.

03. Ressalva que qualquer reivindicação referente a esta cláusula corresponderá a ação de cumprimento de sentença normativa.

04. As autorizações e as revogações serão efetuadas em duas vias de igual teor, uma das quais será fornecida ao empregado mediante recibo.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações salariais mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 1º de julho de 2014 até 30 de junho de 2015, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SEMANA COM FERIADOS**

Recaindo os feriados de segundas à sextas-feiras os empregados não sofrerão descontos em seus salários das horas não compensadas. Conseqüentemente os empregados receberão o salário correspondente a semana de 44 (quarenta e quatro) horas e mais o respectivo repouso remunerado, caso preencham os requisitos legais. Por outro lado, quando os feriados recaírem em sábado, as empresas não terão outros encargos, pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mais o repouso remunerado aos empregados que preencham os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento, cópia do recibo de pagamento, onde constem, detalhadamente, as parcelas que estão sendo pagas, os respectivos descontos e o recolhimento ao FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS SALÁRIO EM CHEQUES**

Os empregados poderão recusar-se a receber em cheques destinados ao pagamento de salários emitidos pelas empresas pertencentes à Categoria Econômica e sacados contra estabelecimentos bancários que não possuam agência na cidade de Farroupilha, bem como os pagamentos mensais deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO**

01. Ao empregado que completar 03 (três) anos de serviço prestados na mesma empresa, sob a forma de adicional de tempo de serviço: **Triênio** - será concedido, a partir da data base desta Convenção, para os empregados que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de **R\$ 30,66** (trinta reais e sessenta e seis centavos) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro de natureza legal ou não.

02. Em substituição ao adicional acima previsto, as empresas concederão a seu empregado, a partir da data base desta Convenção, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, sob a forma de adicional por tempo de serviço: **Quinquênio** - uma remuneração de **R\$ 64,66** (sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensal a cada 05 (cinco) anos de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro de natureza legal ou não.

03. Ao empregado readmitido no emprego, desde que não tenha sido demitido por justa causa, é garantida, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de serviço dos períodos descontínuos.

04. Se na época em que o empregado adquirir o direito a receber o quinquênio aqui estipulado

não receber, quando a empresa o fizer, fará de forma que o valor a ser pago seja aquele do mês do efetivo pagamento.

05. As empresas que já tenham qualquer forma de remuneração por tempo de serviço, igual ou superior aqueles valores acima estabelecidos, ficam excluídas da prestação aqui estipulada.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR**

As empresas farão uma doação ao Sindicato Profissional no valor de **R\$ 8,90** (oito reais e noventa centavos) por empregado constante de seus quadros funcionais em 1º de julho de 2015 até o dia 10 de dezembro de 2015 devendo dito valor, por conta e responsabilidade do Sindicato Profissional, ser destinado pelo mesmo para custear material escolar para os seus associados.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

01. Na hipótese de falecimento de empregado, cônjuge e filhos de empregados que preencham as condições de receberem salário família da Previdência Social urbana, as empresas doarão, a título de auxílio aos herdeiros legais, a quantia correspondente a **3,5 (três e meio)** salários normativos efetivos, vigentes à época do falecimento.

02. As empresas que mantenham seguro de vida em grupo para os empregados gratuitamente, e cuja importância segurada ultrapassar o valor de **3,5 (três e meio)** salários normativos efetivos, ficam desobrigadas do pagamento do auxílio funeral.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES**

Nas empresas que, por lei, estejam obrigadas a manterem creches, poderá ser suprida tal exigência, mediante a manutenção de convênios com entidades públicas ou privadas.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA**

Aos empregados que contarem com mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na mesma empresa em 20 de dezembro, fica assegurado o pagamento de gratificação natalina (13º salário), ainda que tenha se ausentado do trabalho por mais de 15 (quinze) e menos de 185 (cento e oitenta e cinco) dias em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social urbana.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas pagarão a seus empregados, em forma integral, o 13º salário, ainda que tenham faltado por acidente do trabalho de 15 (quinze) a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO**

As empresas com até 30 (trinta) empregados em seu quadro, deverão efetuar as rescisões de contratos de trabalho de seus empregados com tempo de serviço superior a 03 (três) meses no Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO**

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado dispensado por justa causa.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

01. A dispensa de cumprimento de aviso prévio concedido pelas empresas, somente terá eficácia se devidamente assistido pelo Sindicato Profissional por ocasião do pedido de dispensa.

02. Na hipótese da empresa concordar com a dispensa do cumprimento do aviso prévio por ela concedido, o empregado não fará jus ao salário dos dias restantes do aviso prévio não trabalhado, bem como não fará jus aos reflexos no 13º salário, férias proporcionais, assim como ao depósito do FGTS.

03. Em qualquer hipótese, será anotado, na Carteira Profissional do obreiro, como data de saída, o dia do efetivo desligamento da empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA**

Aos empregados ocorrerá a dispensa por parte da empresa do restante do prazo do aviso prévio quando o empregado despedido e pré-avisado comprovar ter obtido nova colocação, sendo responsabilidade da empresa somente os dias trabalhados no período do aviso.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregados admitidos mediante contrato de experiência deverão ter anotado tal ajuste na Carteira de Trabalho e Previdência Social. As eventuais prorrogações de experiência, também deverão ser anotadas na Carteira Profissional.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, de acordo com o art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988:

01. Na hipótese da despedida sem conhecimento do estado gravídico, compete à empregada apresentar tão logo identificada a gravidez, o atestado médico comprobatório, isto é, até 90 (noventa) dias após a demissão, devendo efetuar a apresentação com a assistência do Sindicato Profissional sob pena de perda da garantia prevista nesta cláusula e de qualquer de suas decorrências;

02. Comprovada a gravidez na forma do item imediatamente anterior, deverá a empresa reintegrar a empregada no prazo de dois dias úteis, contado da data da apresentação do atestado, e efetuar o pagamento dos salários correspondentes ao período entre a rescisão e a reintegração;

03. O descumprimento do estabelecido no item acima, obrigará a empresa ao pagamento dos salários do período posterior até que se efetive a reintegração, inclusive por determinação judicial;

04. Os valores percebidos pela empregada quando da rescisão contratual anulada pela reintegração servirão para compensação que foram devidos em razão do estabelecido nos itens acima.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA - ESTABILIDADE**

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego, condicionada a:

01. Tenham uma efetividade mínima de 04 (quatro) anos na mesma empresa;

02. Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tanto e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

05. O empregado que receber o aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Fica convencionado que, em caso de prorrogação de jornada de trabalho em no mínimo, duas horas diárias, de segundas às sextas-feiras, as empresas fornecerão uma merenda, gratuitamente aos empregados que trabalharem nas prorrogações da jornada, sem que este benefício seja considerado como salário "in-natura" ou incorporado ao salário do obreiro.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, nas seguintes condições:

01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias o sindicato profissional;

02. A flexibilização será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do sindicato profissional, mediante aprovação de 60% (sessenta por cento) mais 01 (um) dos empregados em efetivo exercício;

02.01. Se o sindicato profissional convocado com 05 (cinco) dias de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a Assembléia será procedida em 2ª (segunda) mesmo sem a sua presença;

03. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 10 (dez) dias por mês;

04. Caso as empresas optem pela compensação, poderá a mesma ser feita no máximo



durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal;

05. As empresas comprometem-se, caso adotem no regime de flexibilização a supressão de horas, a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas suprimidas;

06. No caso de a empresa adotar o regime de supressão de dias de trabalho na jornada flexível, ocorrendo a demissão do empregado em até 01 (um) mês após o término do regime de jornada flexível, as empresas pagarão os 50% (cinquenta por cento) restantes das horas suprimidas;

07. No caso de pedido de demissão pelo empregado será descontado do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;

08. O prazo de duração do referido regime será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante nova votação, por quantas vezes julgar conveniente a empresa;

09. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao sindicato profissional e aos empregados;

10. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris, ou ainda em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

11. A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

01. As empresas, confirmado uso e costumes já anteriormente estabelecido, respeitando ainda, o número de horas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo de horas seja considerado como horas extraordinárias para efeito de remuneração, garantindo sempre o repouso semanal remunerado, desde que preenchidos os requisitos legais, independentemente de feriados, ressalvado, quando se tratar de empregado menor, a existência de atestado médico.

02. A faculdade outorgada as empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecerem ou não o regime de compensação, sendo que, uma vez estabelecido este regime não poderão suprimi-lo sem a concordância dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - FERIADÕES**

01. Poderão as empresas estabelecerem compensações de horário de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repousos semanais remunerados, compensação esta que deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos empregados em efetiva atividade e comunicada ao Sindicato Profissional após a aprovação.

02. Ocorrendo a compensação de horário em feriado e não havendo a respectiva compensação no dia aprazado, as horas laboradas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

As empresas poderão prorrogar o intervalo inter e intra jornada para repouso e alimentação, inclusive do que trata o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se computando tal intervalo na jornada de trabalho do obreiro.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO - TOLERÂNCIA**

Não será considerado trabalho extra os registros feitos 05 (cinco) minutos antes e após os limites inicial e final da jornada de trabalho, salvo quando o empregado for convocado para serviço extraordinário.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

As empresas abonarão 01 (um) dia de falta por semestre para a empregada em caso de internação hospitalar de filho seu menor de 13 (treze) anos de idade, desde que a empregada comprove o fato em até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE**

01. As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os mesmos matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, excluídos os cursos supletivos, e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho.

02. O empregado, para gozar do benefício desta cláusula, deverá avisar ao empregador com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a comprovar posteriormente o fato.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE - PERÍODO DE TRAJETO**

Conforme uso e costume de longa data estabelecido, o tempo despendido pelos empregados

no seu transporte, quer fornecidos pelas empresas, quer subsidiado, quer fornecido mediante convênio ou não, não integrará a jornada de trabalho, para nenhum efeito, bem como o eventual benefício não integrará o salário do empregado para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO TRABALHO**

01. As empresas, a seu exclusivo critério, dispensarão os empregados em meio dia de trabalho no mês de dezembro nos dias 24 e 31, ou poderão acumular as duas dispensas em um dos dias antes citado, sem prejuízo do salário.

02. A opção das empresas com relação ao critério a ser adotado nesta cláusula terá que ser informada ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês de dezembro.

03. No caso de as empresas concederem férias neste período, prorrogarão o período de férias por mais um dia.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar em vésperas de feriados e sextas-feiras.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO**

As empresas poderão conceder férias antecipadas a seus empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento legal, não havendo dedução do valor do salário dos dias gozados na hipótese de demissão do empregado pela empresa antes de completado o período aquisitivo.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ART. 60 CLT - VERIFICAÇÃO PRÉVIA**

A verificação prévia prevista no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá, caso a Empresa opte em fazê-la, ser realizada por médico do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - USO E MANUTENÇÃO**

01. As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança, obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e Segurança do Trabalho.

02. Os empregados obrigam-se ao uso manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano.

03. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO**

As empresas que exigirem o uso de uniformes dentro de seu estabelecimento, fornecerão, gratuitamente, aos empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que contem com mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, sendo obrigatória a devolução dos usados na substituição ou em caso de rescisão ou qualquer tipo de extinção do contrato de trabalho.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, em até 20 (vinte) dias após a eleição, a relação de eleitos para a CIPA.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS - VALIDADE**

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO - MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador responsável pela execução do PCMSO, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas com mais de **03 (três) empregados**, recolherão aos cofres do **Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho - SINDIVEST**, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, as seguintes parcelas e recolhimentos:

01. Até **30 de outubro de 2015**, recolherão o valor equivalente a **08 (oito) horas** de salário de cada empregado constante da folha de pagamento relativa ao mês de **Setembro de 2015**;

02. Até **30 de dezembro de 2015**, recolherão o valor equivalente a **08 (oito) horas** de salário de cada empregado constante da folha de pagamento relativa ao mês de **Novembro de 2015**;

03. As empresas que **não possuem empregados** ou **com até 03 (três) empregados** em seu quadro funcional, recolherão para o **Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho - SINDIVEST**, **02 (duas) parcelas** de **R\$ 90,00 (noventa reais)** cada até os dias **30 de outubro** e **30 de dezembro de 2015**, respectivamente.

04. Haverá uma cominação em favor do Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho a teor do disposto no art. 600 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, para aquelas empresas que não efetuarem os recolhimentos no prazo previsto acima.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

01. As empresas, de conformidade com a aprovação da Assembléia Geral promovida pelo **Sindicato Profissional** e por única responsabilidade deste, descontarão de todos os seus empregados, com contrato em vigor em 1º de julho de 2015, atingidos ou não pela presente Convenção, a quantia equivalente a **01 (um) dia de trabalho** do salário básico dos trabalhadores, devidamente reajustado na folha de pagamento do mês de Setembro de 2015, repassando o referido valor até o dia **10 de outubro de 2015**.

02. Descontarão, igualmente, a quantia equivalente a **01 (um) dia de trabalho** do salário básico dos trabalhadores, devidamente reajustado, na folha de pagamento do mês de Novembro de 2015, repassando o referido valor até o dia **10 de dezembro de 2015**, cuja contribuição destina-se a assistência social prestada aos empregados associados do Sindicato Profissional Conveniente.

03. Os empregados eventualmente desligados entre 1º de julho de 2015 e 30 de novembro de 2015 sofrerão o desconto previsto para o mês de dezembro de 2015, na forma do estabelecido acima, juntamente com a rescisão contratual, quando efetivada a rescisão após a assinatura da presente.

04. As quantias descontadas e não recolhidas até o prazo estabelecido acima, serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) e sofrerão a correção pelo mesmo índice dos débitos trabalhistas, além de juros legais da data do desconto até o efetivo recolhimento para o Sindicato Profissional.

05. Será permitido aos **empregados** a oposição aos descontos acima previstos, desde que manifestada direta e pessoalmente ao **Sindicato Profissional** em até 10 (dez) dias após o protocolo da presente Convenção no órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL - RECOLHIMENTO**

01. As contribuições sociais mensais dos empregados associados ao Sindicato Profissional, após o desconto, serão recolhidas pelas empresas até os dias 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto.

02. As quantias descontadas e não recolhidas até o prazo estabelecido acima, serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - VALORES DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com os respectivos valores de descontos da contribuição sindical e contribuição social.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS**

As empresas veicularão os avisos e editais do Sindicato Profissional nos quadros de avisos existentes, desde que os mesmos sejam previamente aprovados pela direção da empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - ADMITIDOS E DEDITIDOS**

As empresas remeterão, até o dia 20 do mês seguinte, ao Sindicato Profissional, relação dos empregados admitidos e demitidos no mês anterior. Esta relação poderá ser substituída por fotocópias do Cadastro de Empregados Admitidos e Demitidos, criado pela Portaria MTB nº 3081/83.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS**

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO**

A eficácia da presente Convenção fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego que providenciará, para efeitos da cláusula 43ª (quadragésima terceira), a assistência de profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

THIARAJU VIEIRA BARBOSA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO E DO CALCADO DO NORDESTE GAUCHO

ALVARO DAVI BOESSIO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CALCADOS E DO VEST DE FARR

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - TERMO DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.